



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Substitui a Tabela III referente à Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento' e dá outras providências".

O Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela III, anexa à Lei nº 1606, de 21 de dezembro de 1983, referente à "Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento" fica substituída pela Tabela III anexa à presente - Lei e dela parte integrante.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei - nº 1606 de 21 de dezembro de 1983, o inciso IV (quarto) com o seguinte texto:

"Artigo 2º - Na localização e ou funcionamento de estabelecimentos:

- I -
- II -
- III -

IV - a "Taxa de Licença para Localização' de Industria, Comércio, Profissionais Liberais ou Autônomos com estabelecimento fixo" será cobrada à base de 50% (cinquenta por cento) das respectivas - alíquotas constantes da Tabela III, anexa, a que es- tão obrigados os estabelecimentos, observados os ti- pos de estabelecimentos e respectivas zonas de loca- lização".

Artigo 3º - Fica suprimida a Tabela II (dois) "Taxa de Licença para Localização de Industria, Comércio, Profissional Libe- ral ou autônomos, com estabelecimento fixo", anexa à Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983.

Artigo 4º - O Artigo 235 e seu Parágrafo Único do Código Tributário do Município de Agudos (Lei nº 1324 de 27 de dezem- bro de 1977), com redação que lhe foi dada pela Lei nº 1451 de 23 de dezembro de 1980, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 235 - Os contribuintes sujeitos' ao poder de polícia administrativo do município, pa- ra localizar-se e instalar-se pagarão a "Taxa de Li- cença para Localização de Industria, Comércio, Pro- fissional Liberal ou Autônomos com estabelecimento'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

fixo", de acordo com o previsto no artigo 2º (inciso IV) da presente Lei, conjuntamente com a Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, conforme as alíquotas previstas na Tabela III, sempre no início de suas atividades ou instalação.

Paragrafo Unico - Nos exercícios subsequentes a instalação ou início da atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, em janeiro, apenas a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela III".

Artigo 5º - Fica acrescentado à Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983, o artigo 5º-A, e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 5º-A - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, obrigam-se a apresentar à Prefeitura a "Declaração de Contribuinte" sujeito à "Taxa de Licença" para Fiscalização de Funcionamento", em formulário próprio adotado pelo Município, nos seguintes casos:

I - anualmente, até 10 de dezembro;

II - no ato de baixa no Cadastro de contribuintes, quando encerrarem suas atividades no decorrer do exercício.

Paragrafo Unico - O não cumprimento da obrigação aqui determinada, dentro do prazo previsto, sujeita o contribuinte à penalidade prevista no artigo 73 da Lei nº 1324 de 27 de dezembro de 1977, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 2º, item 5º, da Lei nº 1451 de 23 de dezembro de 1980".

Artigo 6º - Fica acrescentado ao Código Tributário do Município de Agudos (Lei 1324 de 27 de dezembro de 1977) o artigo 238-B e seu paragrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 238-B - As Taxas de licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento" - não renovadas nos prazos legais serão canceladas - "ex-officio", após constatada a inexistência de atividade do contribuinte cadastrado, ou encontrar-se o mesmo em local ignorado, sem prejuízo dos débitos até a data do encerramento.

Paragrafo Unico - Excluem-se aos cancelamentos "ex-officio", os contribuintes que mudarem o local de suas atividades, ou que paralizarem tem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

temporariamente, ou que, por qualquer razão, deixarem de renovar a inscrição, a não ser nos casos especificados de que trata este artigo."

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1984, e produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 1985.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dr. Rubens Aparecido Benázio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

N.º LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA UVF	2ª ZONA UVF	DEMAIS UVF
01	Fábrica e Indústria de qualquer natureza:			
	a. até 5 empregados ou quando se utilizar mão-de-obra exclusivamente familiar	0,8	0,6	0,4
	b. de 6 a 10 empregados ou quando se utiliza mão-de-obra exclusivamente familiar	1,5	1,0	0,5
	c. de 11 a 20 empregados	2,0	1,5	1,0
	d. de 21 a 30 empregados	2,5	2,0	1,5
	e. de 31 a 50 empregados	3,5	3,0	2,5
	f. de 51 a 100 empregados	4,5	4,0	3,0
	g. acima de 100 empregados, além do item anterior (f), mais a seguinte alíquota por empregados pelo que exceder	0,004	0,0032	0,024
02	F prestadores de Serviços de Qualquer natureza, não classificados nesta - tabela	0,3	0,25	0,2
03	Barbearias:			
	a. com uma só cadeira	0,4	0,3	0,2
	b. com duas cadeiras	0,5	0,4	0,3
	c. acima de três cadeiras	0,6	0,5	0,4
04	Lavanderias e tinturarias:			
	a. sem empregados ou sócios	0,3	0,2	0,1
	b. com empregados ou sócios	0,4	0,3	0,1
05	Institutos de beleza:			
	a. sem empregados ou sócios	0,6	0,5	0,4
	b. com empregados ou sócios	0,7	0,6	0,5
06	Oficinas de consertos de sapatos:			
	a. sem empregados ou sócios	0,2	0,15	0,1
	b. com empregados ou sócios	0,3	0,2	0,1
07	Alfaiatarias e ateliers de costura' (com empregados, autônomos ou sócios)	0,35	0,25	0,2
08	Bancas de jornais e revistas estabelecidas	0,4	0,35	0,3
09	Outras bancas ou barracas não estabelecidas efetivamente	0,2	0,15	0,1
10	Hoteis:			
	a. de 4 a 5 estrelas	4,0	3,0	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA UVF	2ª ZONA UVF	DEMAIS UVF
	b. de 2 e 3 estrelas	3,0	2,0	1,0
	c. não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televisão, carpete e estacionamento	2,5	2,0	1,5
	d. com mais de 15 quartos	1,5	1,0	0,5
	e. até 15 quartos	1,0	0,5	0,25
11	Pensões	0,75	0,5	0,25
12	Motéis:			
	a. simples	3,0	2,0	1,5
	b. de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguintes melhoramentos: - piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira)	4,0	3,0	2,0
13	Casas lotéricas com venda de bilhetes, loto e ou casas lotéricas só - com loteria esportiva e venda de bilhetes	1,0	0,8	0,6
14	Depósitos de inflamáveis, explosivos fogos de artifícios ou similares ...	5,0	4,0	3,0
15	Postos de abastecimentos	2,0	1,5	1,0
16	Estabelecimentos de créditos, financiamento ou investimento, financiadoras:			
	a. sedes, matrizes ou agências	8,0	6,0	6,0
	b. filiais, sub-agências e postos de arrecadação de serviço	4,0	3,0	3,0
17	Restaurantes, churrascaria, "Drive-ins" e semelhantes	0,6	0,5	0,4
18	Mercearias, mercearias e bar, padarias	0,5	0,4	0,3
19	Bar, sorveteria, lanchonetes; açougue, peixarias, comércio avícola; café, pastelarias, doceiras e semelhantes	0,4	0,3	0,2
20	Farmácias e drogarias:			
	a. até 5 empregados ou não os havendo	0,8	0,6	0,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA UVF	2ª ZONA UVF	DEMAIS UVF
	b. acima de 5 empregados	1,8	1,5	1,0
21	Casas comerciais:			
	a. sem empregados ou autônomos	0,8	0,7	0,5
	b. até 5 empregados ou autônomos ...	1,3	1,0	0,7
	c. acima de 5 empregados ou autôno- mos	2,3	2,0	1,5
	NOTA: não estão incluídas no item an- terior as Superlojas, Supermercados e Superbazares.			
22	Oficinas e geral:			
	a. sem empregados ou sócios	0,5	0,4	0,3
	b. até 5 empregados ou autônomos ...	1,0	0,8	0,6
	c. de 6 a 10 empregados ou autôno- mos	1,5	1,0	0,8
23	Escritórios de corretagem ou agencia- mentos em geral, contábil e represen- tação comercial em geral	1,0	0,8	0,6
24	SUPERBAZARES: (conforme definido na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de - 1983)	3,0	2,0	1,0
25	SUPERMERCADOS (conforme definido na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de - 1983):			
	a. até 10 empregados ou quando não os haja	3,0	2,0	1,0
	b. de 11 a 20 empregados	5,0	4,0	3,0
	c. acima de 21 empregados	7,0	6,0	5,0
26	SUPERLOJAS (conforme definida na Lei nº 1606 de 21 de dezembro de 1983)..	7,0	6,0	5,0
27	Profissionais autônomos:			
	I. Titulados por estabelecimentos de ensino de qualquer nível e provisio- nados, pela prestação de serviços - sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (não incluídos nos itens anteriores)	0,20	0,20	0,20
	II. agentes, representantes, correto- res, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, pela presta			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA UVF	2ª ZONA UVF	DEMAIS UVF
	prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrente do exercício da profissão	0,25	0,25	0,25
	III.-Profissionais ligados à construção civil, hidráulicas e obras semelhantes, não incluídos nos itens anteriores (pedreiros, carpinteiros, eletricitistas, encanadores, pintores e outros)	0,15	0,15	0,15
	IV. Profissionais autônomos não previstos nos itens anteriores, desde que não estabelecidos	0,13	0,13	0,13
28	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica (em geral)	1,0	1,0	1,0
29	Saunas, banhos, massagens e congêneres	1,5	1,0	1,0
30	Empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	1,0	1,0	1,0
31	Demais estabelecimentos não classificados nesta tabela, excluídos os de diversões públicas	0,8	0,8	0,8
32	Transportes e comunicações:			
	a. empresas de transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas:			
	a.1. até 5 veículos	0,4	0,4	0,4
	a.2. de 6 a 10 veículos	0,6	0,6	0,6
	a.3. de 11 a 20 veículos	0,8	0,8	0,8
	a.4. acima de 21 veículos	1,2	1,2	1,2
	b. veículos de aluguel, pessoas físicas, até 2 veículos	0,24	0,24	0,24
	c. veículos de aluguel tração animal.	0,1	0,1	0,1

NOTAS: I. Os estabelecimentos que obtiverem permissão especial para se instalarem no interior de escolas, -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º LEI Nº 1.694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA III


TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo, funcionar em concordância com os horários da atividade ali exigidos;

II. Não se incluem nesta tabela as entidades sociais, recreativas, beneficentes, desportivas e culturais, quando as atividades foram promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha etc.);

III. A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo município, e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de Licença para funcionamento em horário Especial calculada em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal (UVF) a fixada pelo Município, além do pagamento normal pela Localização ou Fiscalização de Funcionamento, respectivamente por ano, mês e dia. Essa licença Especial poderá ser requerida para pagamento conjunto com as Taxas anuais normais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 DE DEZEMBRO DE 1984.


Dr. Rubens Aparecido Benázio

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo